



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

212

LEI Nº 1.699/2000

De 29 de Dezembro de 2000.

"INSTITUI O PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO E O FUNDO MUNICIPAL ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pilar do Sul o Programa de Crédito Educativo, destinado aos estudantes residentes e domiciliados no município que estiverem cursando o terceiro grau.

§ 1º - O apoio financeiro do Programa por estudante será calculado, da seguinte forma: Valor do Benefício por Estudante - VBE = valor integral da mensalidade - valor da renda familiar per capita.

§ 2º - O valor a ser repassado a título de Crédito Educativo não poderá ser superior ao valor da mensalidade, destina-se ao pagamento total ou parte da mensalidade do Curso de Terceiro Grau, não podendo ser usado para pagamento da matrícula.

§ 3º - O beneficiário deverá comprovar mensalmente o pagamento, apresentando o comprovante de quitação da mensalidade.

Art. 2º - O beneficiário do Programa de Crédito Educativo, deverá preencher os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

213

I - renda familiar per capita inferior a 01 (um) salário mínimo;

II - comprovação de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas;

III - comprovação de residência no município de, no mínimo, 15 (quinze) anos;

IV - comprovar que está matriculado em curso do ensino superior cuja habilitação tenha algum interesse para a economia do município;

V - Que não seja reprovado em qualquer das séries do curso, não consideradas dependências da disciplina.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição ao programa, e, a qualquer tempo, a critério da Diretoria Municipal de Educação, será feita a aferição da comprovação da frequência e da renda familiar.

§ 4º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte do beneficiário levará à imediata suspensão do benefício correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

214

Art. 3º - O benefício será concedido pelo prazo de duração do curso de terceiro grau, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Único - Anualmente, deverá o beneficiário comprovar que foi aprovado, ficando em caso de repetência, imediatamente eliminado do quadro de beneficiários.

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente pela UFIR - Unidade Fiscal de Referência, ou outro índice que venha substituí-la, acrescido do juro legal.

§ 2º - Ao servidor público que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos.

Art. 5º - As regras, número de estudantes a serem atendidos, os prazos, os documentos comprobatórios, os critérios de solicitação, desempate, e de outorga do benefício, deverão ser regulamentos pelo Prefeito, via Decreto.

Parágrafo Único - a lista dos aprovados será publicada no átrio da Prefeitura Municipal, devendo uma cópia ser enviada à Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 215

Art. 6º ~ Fica criada a Comissão de Avaliação de Crédito Educativo, composta por membros, com a seguinte representação:

I ~ um representante do Poder Executivo;

II ~ um representante da Diretoria da Educação;

III ~ um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV ~ um representante dos Diretores de segundo grau;

V ~ um representante dos alunos que cursem o segundo grau;

VI ~ um representante de pais de alunos que cursem o segundo grau.

Parágrafo Único ~ A Comissão de Avaliação de Crédito Educativo será responsável pela regulamentação do Decreto e pela outorga dos benefícios.

Art. 7º ~ Necessariamente, havendo interessado, um crédito educativo será anualmente concedida ao servidor ou seu dependente, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 8º ~ Ao término do curso do ensino superior, após uma carência de 12 (doze) meses, a contar da data de diplomação, ou havendo reprovação/abandono do curso, estando o beneficiário no mercado de trabalho, os valores concedidos serão ressarcidos aos cofres públicos, sendo o saldo devedor corrigido anualmente pela UFIR ~ Unidade Fiscal de Referência, ou outro índice que venha substituí-la, acrescido do juro legal.

§ 1º ~ O pagamento do saldo devedor poderá ser efetuado em até 72 (setenta e dois) meses;

§ 2º ~ A inadimplência do beneficiado no pagamento do Crédito Educativo, acarretará a cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 216

imediate do débito calculado com juros e correção monetária;

§ 3º - Será considerado inadimplente o beneficiário que ficar devendo 06 (seis) parcelas;

§ 4º - O beneficiário poderá reparcelar o seu débito, que será corrigido por juro legal e correção monetária.

Art. 9º - Os pagamentos serão efetuados diretamente na tesouraria da Diretoria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, ou em instituição Bancária, para o Fundo.

Art. 10 - Para dar cumprimento ao artigo anterior, fica instituído o Fundo Municipal Estudantil - FME, instrumento de capacitação e ampliação de recursos, que tem por finalidade proporcionar recursos e meios para o financiamento de Crédito Educativo aos estudantes de baixa renda do Município.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal Estudantil - FME:

I - Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais e suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Recursos provenientes da transferência de Fundos Federais e Estaduais;

III - Contribuições de doações de qualquer origem;

IV - Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - Produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras, que tenham programa de fomento a educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

21

VII - O produto do recebimento das parcelas do Crédito Educativo, com os acréscimos legais;

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação - FME, será gerenciado pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor de Finanças, Planejamento e Patrimônio.

Art. 14 - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados, objetivando o aumento de suas receitas.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Dezembro de 2000.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 316
Pilar do Sul, 02 JAN 2001
Funcionário: [Assinatura]
Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta

Amauri de Góes
Chefe Neg. Jurídicos